



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

---

**INFORMATIVO 11/2021**  
**RETOMADA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS**  
**ESCOLAS CONFORME DECRETO DE HOJE**

Nossos informativos 7 a 9 trataram da suspensão das atividades presenciais em escolas.

Hoje, 5 de março de 2021, foi publicado o Decreto 41.869 (abaixo transcrito\*), que retirou as atividades escolares presenciais dentre as suspensas e as colocou expressamente como permitidas, com vigor a partir de segunda-feira, dia 8 de março.

Decreto 41.849, de 27 de fevereiro, com redação conforme decreto de 5 de março: *Art. 2º Ficam suspensos até o dia 15 de março de 2021, no âmbito do Distrito Federal, todas as atividades e estabelecimentos comerciais, inclusive:*

(...)

~~III - atividades educacionais presenciais em todas as creches, escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;~~ (Inciso Revogado(a) pelo(a) Decreto 41869 de 05/03/2021)

~~IV - academias de esporte de todas as modalidades;~~ (Inciso Revogado(a) pelo(a) Decreto 41869 de 05/03/2021)

(...)

*Art. 3º Ficam excluídos da suspensão disposta no art. 2º deste Decreto os seguintes serviços:*

(...)

*XXXIII - atividades educacionais presenciais em todas as creches, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino privada.* (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 41869 de 05/03/2021)

*XXXIV - academias de esporte de todas as modalidades, ficando proibida a realização de qualquer tipo de aula coletiva. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 41869 de 05/03/2021)”*

A nova norma é bastante positiva ao reconhecer a importância das atividades educacionais para a sociedade.

No entanto, algumas pessoas estão com dúvidas em relação a que regras de saúde pública aplicar às atividades escolares presenciais, porque as vigentes até sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021, foram revogadas pelos Decretos surgidos nessa data e no dia seguinte, como já tratado em nossos informativos 7, 8 e 9, do mesmo período.

De fato, a rigor, hoje, sexta-feira, 5 de março, as escolas estão autorizadas à retomada presencial com alunos a partir de segunda-feira, dia 8, mas não há normas específicas e, sim, gerais para as demais atividades, como supermercados, postos de gasolina, construção civil etc.

Decreto 41.849, de 27 de fevereiro, conforme redação original e ainda vigente; *“Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:*

*I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;*

*II - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;*

*III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;*

*IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme descrito no*

*Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde através do sítio:*

<http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Plano-de-Continge%CC%82ncia-V.6..pdf>;

*V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;*

*VI - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;*

*VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;*

*VIII - utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;*

*IX - aferir a temperatura de todos consumidores;*

*X - aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização.*

*§ 1º Quando constatado febre ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.*

*§ 2º A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.*

*§ 3º O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial*

*que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.”*

Assim, para a prática, colaboramos com os seguintes aspectos.

Primeiro - Acreditamos que o Governo emitirá nova norma com definição das regras de funcionamento presencial, de acordo com redação original e vigente do Decreto 41.849, de 27 de fevereiro.

*“Art. 2 (...) Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após o retorno das aulas.”*

Segundo - Até que haja mais clareza, **recomendamos** que as escolas que forem retomar as atividades presenciais o façam da maneira mais semelhante possível à que praticavam até o dia 26 de fevereiro, quando entrou em vigor a suspensão provisória do novo e vigente Decreto 41.849, de 27 de fevereiro, quanto às regras de segurança. Até aquela data, as principais normas específicas para escolas em 2021 eram as seguintes.

Decreto 40.939/2020 (revogado por decretos de 2021):

*F) Escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino privada*

*1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.*

*2. Autorizado a funcionar a partir de 27 de julho de 2020.*

*3. Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.*

*4. Disposição das carteiras, cadeiras e mesas a uma distância de 1,5 metro uma das outras.*

*5. Proibido o funcionamento dos bebedouros.*

*6. Privilegiar a ventilação natural do ambiente.*

*No caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros diariamente.*

*7. Priorizar reuniões e eventos a distância.*

8. *Suspensão da utilização de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para alunos e colaboradores.*

9. *Readequação dos espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros por estudante.*

10. *Delimitação, por meio de sinalização, da capacidade máxima de pessoas nas salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.*

11. *Organização dos fluxos de circulação de pessoas nos corredores e espaços abertos evitando contato e respeitando o distanciamento mínimo.*

12. *Escalonamento de horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como de horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.*

13. *Modificar as atividades esportivas de forma que sejam realizadas ao ar livre ou em ambientes ventilados.*

14. *Limpeza geral e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola.*

15. *Testagem para Covid-19 dos profissionais da educação, na forma do protocolo da Secretaria de Estado de Saúde.*

16. *Fornecimento de instalações de água, de saneamento e de gerenciamento de resíduos.*

17. *Disponibilização de locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis ou disponibilização de dispenser com álcool em gel.*

18. *Janelas e portas dos ambientes escolares (sala de aula, sala dos professores, banheiros, cozinha etc.) devem permanecer totalmente abertas durante as aulas.*

19. *As turmas devem ser reorganizadas de modo a reduzir o número de estudantes em sala de aula promovendo a alternância entre o ensino presencial e o ensino mediado por tecnologias.*

*20. Devem ser evitadas aglomerações de pais/responsáveis e estudantes em frente à escola estabelecendo-se escalonamento para a entrada e saída dos estudantes.*

*21. Jogos recreativos, esportivos e outros eventos que criem condições de aglomeração devem ser cancelados.*

*22. Estudantes e professores que se enquadram no grupo de risco atuarão exclusivamente por meio do ensino mediado por tecnologias.*

*23. Deve-se restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.*

*24. Limpeza e sanitização dos ambientes escolares com maior frequência.*

*25. As Escolas Privadas deverão envidar esforços para que o retorno às aulas se dê de modo gradativo.*

*26. As escolas deverão adotar programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao novo Coronavírus.”*

Terceiro - Recomendamos que, em casos de suspeita de contágio, ou de contaminação de colaboradores por Covid-19, proceda-se ao imediato afastamento e à testagem.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 05 de março de 2021.

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016

Valério A. M. de Castro  
OAB-DF 13.398

\* DECRETO Nº 41.869 DE 05 DE MARÇO 2021:

Art. 1º O Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

XXXIII - atividades educacionais presenciais em todas as creches, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino privada.

XXXIV - academias de esporte de todas as modalidades, ficando proibida a realização de qualquer tipo de aula coletiva.”  
(NR)

“Art. 10-A. Fica a Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL autorizada a promover, total ou parcialmente, a interdição imediata de atividades econômicas e estabelecimentos que descumpram as restrições impostas neste Decreto, ou nos regulamentos que prorrogarem as restrições aqui impostas, pelo prazo de até sessenta dias, na hipótese de constatar, concretamente, em auto de infração motivado, a aglomeração de pessoas nas dependências do estabelecimento fiscalizado ou descumprimento grave das medidas de proteção contra a disseminação do Novo Coronavírus.

§ 1º A interdição de atividade econômica ou do estabelecimento pelo prazo de até sessenta dias dar-se-á sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 9º, e nos regulamentos posteriores que eventualmente prorrogarem a sua vigência.

§ 2º O descumprimento das medidas indicadas no caput autoriza a imposição cumulativa de multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a gravidade da situação constatada pela fiscalização.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no caput, em relação às aglomerações ilegais, poderá ser aplicada multa individualizada de até R\$ 1.000,00 (mil reais), em cada uma das pessoas participantes do evento ou da reunião.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 2º do Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de março de 2021.

Brasília, 05 de março de 2021.  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

